



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 349/2025

Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas bibliotecas das unidades de ensino do Município de Araucária.

Art. 1º O Poder Público Municipal deve manter exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades escolares.

Parágrafo único. Fica autorizada a doação de exemplares da Bíblia Sagrada por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os exemplares da Bíblia Sagrada, de que trata o artigo anterior, deverão ser colocadas à disposição de alunos, professores e demais usuários, nas bibliotecas das respectivas instituições.

Parágrafo único. Os exemplares também deverão ser disponibilizados nas bibliotecas públicas do município de Araucária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que as bibliotecas das





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

unidades de ensino e as bibliotecas públicas do município de Araucária disponham de exemplares da Bíblia Sagrada, tornando-a acessível a alunos, professores e à comunidade em geral.

É sabido que a Bíblia, além de sua reconhecida importância religiosa, representa também um patrimônio histórico, cultural e literário da humanidade. Trata-se de uma das obras mais difundidas no mundo, traduzida em centenas de idiomas, com forte influência na formação da civilização ocidental e, em especial, na sociedade brasileira. Sua leitura e estudo permitem não apenas o contato com princípios espirituais, mas também com aspectos históricos, filosóficos, artísticos e sociais, de inestimável valor pedagógico.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, VI, garante a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos, ao passo que o art. 19, I consagra a laicidade estatal, vedando qualquer forma de imposição de uma religião pelo Poder Público. O presente Projeto de Lei respeita tais balizas constitucionais, pois não impõe a obrigatoriedade de leitura, tampouco veda ou substitui a inclusão de outras obras de natureza religiosa, filosófica ou cultural. O acesso à Bíblia é uma possibilidade, e não uma obrigação.

Assim, não se trata de um privilégio a determinada fé, mas sim do reconhecimento da relevância do livro como fonte de conhecimento e elemento constitutivo da identidade cultural brasileira. Vale ressaltar que a proposição não impede que outros livros sagrados ou obras de referência histórica e cultural sejam igualmente disponibilizados, conforme a realidade plural e democrática da comunidade escolar e acadêmica.

Sob essa perspectiva, o Projeto não apenas respeita os princípios da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, mas também fortalece a missão da escola e das bibliotecas públicas como espaços de acesso ao conhecimento, ao pluralismo e à diversidade.

Diante de sua relevância histórica, cultural e educacional, e respeitados os limites constitucionais, conclama-se o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição, que certamente contribuirá para o enriquecimento do acervo bibliográfico das instituições de ensino e bibliotecas do município de Araucária.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 15:45 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p023e5b464d8d9>.

